



PARECER 036/2023

Parecer ao Projeto de Lei n. 014, de 16 de fevereiro 2022,
que *“Reajusta os vencimentos e salários dos servidores
públicos municipais e dá outras providências*

Pretende a Administração Municipal reajustar os
vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Poder Executivo informa que os estudos de impacto financeiro com base na inflação oficial do país, fechou em 6,35% (seis virgula trinta e cinco por cento). Dessa forma este será o índice de reajuste a ser aplicado aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais garantindo-lhes o poder de compra e reajuste aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e também aos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Fundo de Seguridade Social.

É o necessário.

A recomposição do poder da perda salarial está amparada nas Leis Orçamentárias Anuais onde faz uma previsão orçamentária para suportar os gastos decorrentes deste reajuste.

No mais a propositura vem acompanhada da declaração do ordenador da despesa onde há suporte financeiro para amparar o aumento de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

despesa ora criado, e mesmo com este reajuste, o índice de gasto de pessoal do Município de São Roque está dentro dos limites legais.

Ressaltamos que o impacto orçamentário está dispensado por expressa disposição no artigo 17, § 6º da Lei Complementar nº 101/2000, vejamos:

Art. 17 (...)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Contudo, mesmo com a previsão legal de dispensa, o referido impacto foi apresentado pelo Poder Executivo demonstrando estar em consonância com a lei orçamentária vigente.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, recebendo pareceres das comissões permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cabendo a conveniência e oportunidade aos Nobres Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 23 de fevereiro de 2023

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA